



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF  
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº. 033/2017 - SSP,  
nos termos do Padrão nº. 04/2002,  
instituído pelo Decreto/DF nº  
23.287/2002.**

**Processo nº 050.000.557/2017**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes**

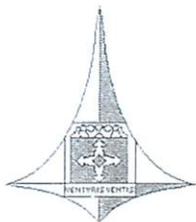
O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. **00.394.718/0001-00**, representada por **EDVAL DE OLIVEIRA NOVAES JÚNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **06.684.212-1 – SSP/RJ**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº **851.197.847-04**, na qualidade de Secretário de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **OVER ELEVADORES LTDA**, com sede na QS 07, PRAÇA 600, LOTE 03, ÁGUAS CLARAS – BRASÍLIA/DF, Cep. 72030-170, Telefones: (61) 3356-1920/0800-6030707, E-mail: contato@overescal.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. **10.629.386/0001-59**, doravante denominada Contratada, representada por **PAULO RENATO TEIXEIRA**, brasileiro, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº. **89-1-00581-2 – CREA/RJ**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. **732.758.327-00** e **GENÉSIO TELES DA SILVA FILHO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº **2.043.447 – SSP/DF**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº **340.624.913-20**, na qualidade de Sócios, resolvem firmar o presente contrato de acordo com as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos seguintes Termos: do Memorando nº 006/2017-GEAP/SSP (fl. 02); do Termo de Referência (fls. 30 a 44); da Autorização da Despesa (fl. 80); do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2017 - SSPDF e seus anexos (fls. 94 a 142); da Nota nº 153/2017 - AJL/SSP (fls. 145 a 157); da Proposta da Contratada (fls. 159 a 163); da Ata de Realização do Pregão Eletrônico (fls. 228 a 230); do Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (fl. 231); do Termo de Homologação do Pregão Eletrônico (fl. 232); da Lei nº 10.520/2002; do Decreto Federal nº 5.450/2005; dos Decretos do Distrito Federal nº 23.287/2002 e 23.460/2002; subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

*Handwritten signatures and initials:*  
E  
S  
Z  
JK



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF  
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) elevadores elétricos VVVF instalados no edifício sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal, e 01 (um) elevador instalado na Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE, com ferramentas, equipamentos de medição, materiais de consumo e o fornecimento de peças originais necessárias para a execução dos serviços de manutenção; conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2017 – SSPDF e seus anexos (fls.94 a 142) e Proposta da Contratada (fls. 159 a 163), que passam a integrar o presente Termo.

### **CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução**

O contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei 8.666/93.

### **4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados por equipe não residente disponibilizada pela CONTRATADA, que deve obrigatoriamente obedecer aos requisitos de formação profissional dispostos adiante em item próprio.

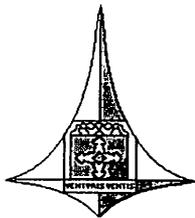
4.2. Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de visitas técnicas programadas conforme cronograma de manutenções preventivas, requisição da CONTRATANTE e através de chamados de emergência, os quais deverão ser atendidos em 2 (duas) horas após a abertura do chamado.

4.3. Todos os serviços relativos a este contrato consistem em manutenção preventiva e corretiva. Entende-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos elevadores, suas peças, componentes e acessórios, inclusive de eventuais sistemas de biometria, de propriedade da CONTRATANTE que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação, e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que os equipamentos e seus componentes constantes no objeto deste documento sejam garantidos.

4.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.

4.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser prestados nos locais em que os elevadores estão instalados.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
**Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF  
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

4.6. Caso os serviços não possam ser executados nos locais de uso, por motivos técnicos, a CONTRATADA retirará as partes dos equipamentos, mediante prévia aprovação e avaliação da CONTRATANTE, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.7. Ocorrendo o previsto no item anterior, a CONTRATANTE avaliará sobre a necessidade de se substituir imediatamente o componente, de acordo com o uso do equipamento, o tipo de equipamento/peça, facilidade de se ter em estoque ou de se encontrar no mercado. Caso ocorra, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus para a CONTRATANTE, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos.

4.8. Todos os serviços prestados deverão ser gerenciados e controlados por um sistema informatizado (*software*) de acompanhamento de manutenção, a ser fornecido pela CONTRATADA, que atenda aos seguintes parâmetros:

A-) Histórico de manutenção por equipamento.

B-) Gerenciamento do cronograma de manutenção preventiva, com emissão de ordens de serviço preventivas e corretivas.

C-) Emissão de relatórios de manutenção detalhados.

D-) Histórico de dados de medições e testes, permitindo comparações com padrões recomendados pelos fabricantes.

E-) Indicação de prováveis manutenções corretivas para o próximo período, de acordo com análises estatísticas.

F-) Controle de materiais de consumo e peças/componentes utilizados por período de tempo/equipamento, com custo médio envolvido.

G-) Capacidade de gravar em banco de dados todos os parâmetros mencionados, o qual deverá ser alimentado e atualizado diariamente.

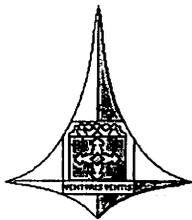
H-) Operação e manutenção deste *software* será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.9. A CONTRATADA deverá executar os serviços no horário normal de expediente, de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h, além de manter plantão de emergência 24 horas, 7 dias por semana, incluindo finais de semana e feriados para reparo dos elevadores que estejam parados, apresentarem risco de funcionamento, riscos de acidentes ou pessoas presas na cabine.

4.10. Fora deste horário, ou dos dias retro mencionados, quaisquer serviços deverão ser autorizados pela CONTRATANTE, sem ônus adicional ao regularmente contratado.

4.11. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença do técnico fora dos horários e dias definidos, mediante autorização de serviços extraordinários.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
**Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF  
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

4.12. As manutenções consistem em:

4.13. Manutenção Preventiva: tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:

4.13.1. Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos.

4.13.2. Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

4.13.3. A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo às rotinas definidas nas ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (Anexo I), assim como as prescrições do fabricante.

4.13.4. As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da CONTRATANTE. Ainda assim, sempre que necessário este procedimento poderá ser realizado fora do horário normal, independente do equipamento, não implicando em qualquer ônus para o CONTRATANTE.

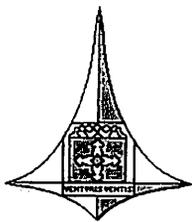
4.13.5. A manutenção preventiva incluirá toda mão-de-obra, ferramentas, insumos e transportes necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a sofrerem manutenção e poderá incluir o fornecimento de peças de reposição, mediante ressarcimento.

4.14. Manutenção Corretiva Inicial: a CONTRATADA apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias corridos do início da prestação dos serviços, Relatório de Avaliação Técnica, impresso, informando: estado de funcionamento, operacionalidade e integridade de todos os equipamentos, relação de equipamentos ou materiais a serem repostos e cronograma para execução ou estudo das pendências, além de relação dos componentes dos equipamentos/componentes com sua localização, nome do fabricante, modelo, nº de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação.

4.14.1. Manutenção Corretiva: tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

4.14.2. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
**Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF  
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

4.14.3. A manutenção corretiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, insumos e transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a sofrerem manutenção e poderá incluir o fornecimento de peças de reposição, mediante ressarcimento. Nesse caso, a CONTRATADA deverá encaminhar no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos da detecção da falha do equipamento o laudo técnico do problema, juntamente com a relação de todas as peças e componentes necessários, para análise, autorização e posterior ressarcimento.

4.14.4. Para cada evento de manutenção corretiva identificado, deverá ser gerada imediatamente uma Ordem de Serviço Corretiva, independente da data de conclusão do serviço.

4.15. A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

4.16. A CONTRATADA formalizará imediatamente comunicação à CONTRATANTE, quando houver necessidade de maior prazo para a execução do serviço, justificando e propondo novo prazo, o qual poderá ou não ser aceito.

4.17. O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do objeto não será justificativa para o não cumprimento do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a normalização do funcionamento do sistema. A CONTRATADA poderá subcontratar uma empresa ou profissional para a resolução do problema, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, sendo que ônus da contratação ficará a cargo da CONTRATADA.

4.18. Não será justificativa da não normalização dos elevadores: imprudência, incompetência ou negligência da CONTRATADA; má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da CONTRATADA; falta de insumos; e incapacidade em realizar testes.

4.19. As análises desses resultados deverão orientar as ações das manutenções futuras da CONTRATADA.

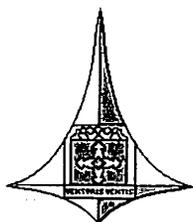
4.20. A CONTRATADA deverá realizar periodicamente análise de óleo para subsidiar intervenções de substituição do fluido utilizado na unidade hidráulica, se for o caso.

4.21. A CONTRATADA deverá, ainda, observar os seguintes itens:

4.21.1. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações e equipamentos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de "serviços extras" ou de alterações nas composições de preços unitários, salvo os previstos neste documento.

4.21.2. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos; os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA; exceto os previstos neste documento.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
**Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF  
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

#### **4.1. ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

4.1.1. As ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA são apenas uma referência para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início da execução dos serviços, providenciar TODAS as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos equipamentos ou para otimizar os processos, seguindo todas as recomendações dos fabricantes e Normas Técnicas. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia da CONTRATANTE, de forma a verificar sua adequação.

4.1.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

4.1.3. O Anexo I apresenta as ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA com suas respectivas periodicidades.

4.1.3.1. Além dos próprios elevadores, suas peças, componentes e acessórios, fazem parte da manutenção todo o cabeamento de ligação destes equipamentos desde o quadro elétrico. Fazem parte ainda os quadros de comando, chave reversora e todos os outros itens que forem necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.1.4. Quaisquer questões de natureza técnica, atinentes ao processo licitatório, à realização dos serviços, à execução do contrato, ou qualquer outro fato relativo ao presente objeto será decidida em última instância pelo Executor do Contrato.

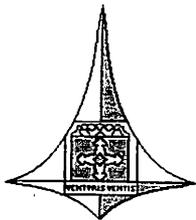
#### **4.2. SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES**

4.2.1. Caso se constate na manutenção preventiva e/ou corretiva, a necessidade de substituir quaisquer peças ou componentes, estas deverão ser imediatamente e definitivamente substituídas pela CONTRATADA;

4.2.2. Caberá à CONTRATADA comprovar a necessidade de substituição ou aplicação dos itens, cuja justificativa deverá ser assinada pelo Responsável Técnico e encaminhada à CONTRATANTE. Caso seja necessário, A CONTRATANTE poderá exigir laudo ou parecer técnico dos equipamentos que sofrerem substituição de peças ou serviços.

4.2.3. Não serão aceitos itens de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando caracterizar-se como material "fora de linha", ou seja, que não é mais fabricado, ou comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios da CONTRATANTE.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
**Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF  
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

4.2.4. A comprovação da procedência e originalidade do material a ser utilizado na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal ou fatura do fabricante;

4.2.5. As peças novas a serem instaladas nos elevadores devem ser previamente apresentadas ao executor do contrato, em suas embalagens originais, com etiqueta que identifique o nome do fabricante, o nome comercial do produto, o número de lotes e cópias das Notas Fiscais de sua compra;

4.2.6. Peças e/ou componentes dos equipamentos, objeto do CONTRATO, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, necessários à prestação dos serviços e forem substituídas, bem como todo material de consumo (suprimentos) utilizado na manutenção corretiva, serão fornecidos pela CONTRATADA;

4.2.7. Peças e ou componentes dos elevadores deverão ser substituídos de forma parcial ou completa por materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, de configuração original ou superior, mediante apresentação de relatório técnico DESDE QUE SOLICITADO PELO ÓRGÃO e com a aprovação da CONTRATANTE, por intermédio do executor do contrato;

4.2.8. A CONTRATADA somente poderá retirar quaisquer peças, componentes e/ou equipamentos das dependências desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, sob qualquer finalidade, após autorização formal do CONTRATANTE. É responsabilidade da CONTRATADA remover o item com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada do componente será de responsabilidade da CONTRATADA; e

4.2.9. As peças defeituosas trocadas em manutenção não poderão ser recondiçionadas e/ou reutilizadas para qualquer outro fim e deverão ser devidamente acondicionadas em embalagem apropriada e descartadas de forma adequada em atendimento à Lei Nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal).

### **4.3. DO ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS E DA FISCALIZAÇÃO**

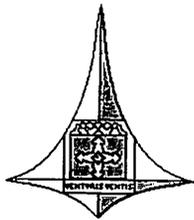
4.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

4.3.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.3.3. A partir da data de início do presente contrato, a contratada deverá disponibilizar o serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone, fax ou endereço eletrônico (e-mail), durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a

**Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF  
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento de técnico;

4.3.4. Todos os serviços realizados deverão ser registrados em boletim de ocorrência ou ordem de serviço onde constam no mínimo as seguintes informações:

- a) Logomarca da CONTRATADA;
- b) Identificação do elevador;
- c) Data da manutenção;
- d) Horário de início e término dos serviços;
- e) Nome do funcionário da CONTRATADA que efetuou os serviços;
- f) Problemas apresentados ou não conformidades;
- g). Providencias tomadas, como troca de peças e ou recomendações se for o caso;
- h) Material empregado, componentes, placas e ou peças;
- i) Recebimento dos serviços pelo executor do contrato;

4.3.5. A CONTRATADA deverá indicar técnico devidamente qualificado como preposto, de seu quadro de profissionais, para atuar como Gestor do CONTRATO, o qual será encarregado de acompanhar a execução dos serviços contratuais, manter entendimentos com o executor da CONTRATANTE, orientar, coordenar, supervisionar as atividades realizadas por seus técnicos, exigindo dos empregados empenho, esmero, solicitude na execução dos serviços durante o horário normal de expediente, bem como, também, nos atendimentos emergências e em finais de semanas quando for o caso; e

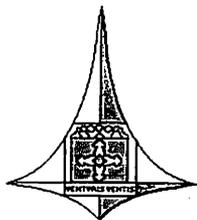
4.3.6. Ao final da execução do serviço, o EXECUTOR DA CONTRATANTE deverá atestar a conclusão do mesmo confirmando as informações apresentadas na Ordem de Serviço, a data e o horário do término dos serviços.

#### **4.4. DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.4.1. Para fins de execução contratual dos serviços descritos, deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA, quantitativo de recursos humanos de seu quadro, no mínimo, nas categorias profissionais constantes abaixo:

4.4.1.1. **PROFISSIONAL TÉCNICO:** Profissional com ensino médio completo ou equivalente, com curso técnico específico em manutenção de elevadores, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo, para os equipamentos objeto deste Termo de Referência, com registro no CREA e experiência em suas respectivas áreas comprovada na carteira de trabalho ou atestado de capacidade técnica. Realizará atividades de manutenção conforme cronograma anexo

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
**Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF  
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

I este Termo de Referência, bem como visitas técnicas sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

4.4.1.2. **PROFISSIONAL SUPERVISOR DE MECÂNICA:** Profissional formado em Engenharia Mecânica, com cursos específicos em manutenção de elevadores, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo, para os equipamentos objeto deste Termo de Referência, com registro no CREA e experiência em suas respectivas áreas comprovada mediante Certidão de Acervo técnico.

4.4.1.3. O Engenheiro Mecânico será o Responsável Técnico e o coordenador dos trabalhos, ele deverá realizar uma visita a cada três meses, na primeira semana do mês da visita, durante o horário de expediente do CONTRATANTE, devendo, ao final da visita, apresentar um Relatório de Supervisão;

4.4.1.4. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica devidamente habilitada disponibilizando tantos profissionais quantos necessários à execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do Valor**

5.1 - O valor anual total do Contrato é de **R\$ 219.617,80 (duzentos e dezenove mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta centavos)**, sendo: - **R\$ 23.524,80 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)**, destinados ao pagamento anual de mão-de-obra de manutenção preventiva e corretiva; e - **R\$ 196.093,00 (cento e noventa e seis mil e noventa e três reais)**, destinados ao pagamento anual de fornecimento de peças e componentes, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente – Lei Orçamentária Anual nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme Decreto GDF nº. 36.246/2015.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária**

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 24101;
- II - Programa de Trabalho: 06122600285170006;
- III - Natureza da Despesa: 33.90.30 e 33.90.39;
- IV - Fonte de Recurso: 100;

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
**Ouidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM. Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF  
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

V – Unidade Gestora: 220101

VI – Gestão: 00001;

VII – Notas de Empenhos: 2017NE01093 e 2017NE01094;

6.2 - Os empenhos iniciais são nos valores de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE01094 e R\$ 5.881,20 (cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme Nota de Empenho nº 2017NE01093, emitidas em 02 de outubro de 2017, sob o evento 400091, na modalidade Estimativo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento**

7.1 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/04/2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

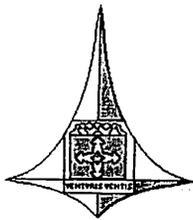
7.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). (Decreto Distrital nº 36.246 de 02/01/2015).

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.5 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
**Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF  
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993.

7.7 - Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011.

7.7.1 - A regra definida no decreto mencionado no item 7.7 não se aplica: I) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; II) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e III) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, pelo período de **02/10/2017** a **01/10/2018**, admitida a prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 57, da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Garantia Contratual**

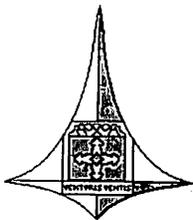
9.1 - A garantia para a execução do contrato será correspondente a **2%** (dois por cento) do seu valor, de acordo com o artigo 56 parágrafo 1º, incisos I (caução em dinheiro), II (seguro garantia) e III (fiança bancária) da Lei 8.666/93, conforme previsto no Edital, ficando a escolha a critério da contratada;

9.2 – A garantia dos serviços está especificada no Termo de Referência, que segue como Anexo I do Edital;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
**Ouidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF  
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

**11.1** - Constitui obrigação da Contratada a assinatura e a entrega do Contrato e de seus Termos Aditivos em 03 (três) vias, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento das respectivas minutas emitidas pela SSP/DF;

**11.2** - Apresentar a garantia contratual para a execução do presente contrato, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da devolução da via contratual, devidamente assinadas, pelos signatários responsáveis;

**11.3** – Os referidos prazos, constantes nos itens **11.1 e 11.2** acima, poderão ser prorrogados uma vez por igual período, desde que ocorra motivo expressamente justificado;

**11.4** – A contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

**11.5** - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação dos serviços;

**11.6** - A contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

**11.7** - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.8.** Deverá observar as Leis e Normas estabelecidas pelo CREA/CONFEA; Comprovar que os seus responsáveis técnicos, tenham experiência em atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo de referência;

**11.9.** Obter junto ao CREA-DF a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato a ser assinado, apresentando o documento ao Executor do Contrato.

**11.10.** Após 5 (cinco) dias úteis da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá efetuar inspeção minuciosa nos 4 (quatro) elevadores objetos deste termo, verificando os serviços e peças que devem ser reparadas ou substituídas se for o caso, elaborando um orçamento contendo os preços das peças, bem como suas especificações e códigos;

**11.11.** Realizar visitas de manutenção preventiva;

**11.11.** Exigir que seu funcionário se apresente ao EXECUTOR DO CONTRATO, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

**11.13.** Os funcionários de serviços da CONTRATADA deverão utilizar uniformes apresentando a logomarca da CONTRATADA, calçados de acordo com o respectivo ofício e crachá de identificação com fotografia bem como exigir de seus empregados asseio diário do uniforme e boa apresentação pessoal, enquanto permanecerem nas áreas da contratante;

**11.14.** A CONTRATADA deverá promover medida de proteção para redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
**Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF  
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários e compatíveis com as funções por eles desenvolvidas, determinando o uso obrigatório e exigindo-lhes que cumpram as normas de segurança e saúde do trabalho e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;

**11.15.** A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT para execução de testes periódicos de segurança, as normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência;

**11.16.** Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para o CONTRATANTE, independentemente das visitas para manutenção preventiva e manter em seu estabelecimento mais próximo, estoque regular de peças de reposição de uso mais frequente para uso imediato;

**11.17.** Permitir que o responsável da CONTRATANTE inspecione previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados se for o caso;

**11.18.** Informar ao EXECUTOR DO CONTRATO quando da incidência de defeitos por desgaste de peças provocadas por falhas dos equipamentos, peças ou mesmo falhas estruturais observadas na rotina da manutenção, decorrentes do uso contínuo dos elevadores;

**11.19.** Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis da CONTRATANTE no local de execução;

**11.20.** A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, mão-de-obra própria,

**11.21.** Exigir que seu funcionário colabore com servidores da CONTRATANTE que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços a serem executados;

**11.22.** A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica mínima habilitada, disponibilizando tantos profissionais quantos necessários à execução do serviço demandado;

**11.23.** Apresentar relação mínima de profissionais com atribuição compatível com o objeto licitado, devidamente registrados no CREA, assim como um Técnico em Segurança do Trabalho da empresa, registrado no M.T.E.;

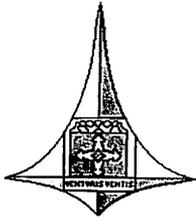
**11.24.** O acompanhamento e/ou execução dos serviços ficará a cargo dos profissionais indicados conforme item 9 deste TERMO DE REFERÊNCIA, admitindo-se a substituição por profissionais equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração;

**11.25.** A CONTRATADA deverá manter os equipamentos adequadamente ajustados e em condições de funcionamento com segurança, de acordo com as normas, procedendo conforme critérios regulamentados de manutenção, exames, limpezas, ajustes e lubrificações necessárias;

**11.26.** Após o contato da CONTRATANTE a partir da solicitação realizada por telefone, fax ou mensagem eletrônica pela contratante, onde deverá haver número de registro de tais chamadas, a CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos máximos de atendimento para manutenção corretiva:

- a) comparecer ao local em até 2 (duas) horas;
- b) apresentar solução: até 4 (quatro) horas;
- c) executar o serviço em até 8 (oito) horas e para os de maior complexidade em até 5 (cinco) dias úteis.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
**Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF  
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

**11.27.** É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e material necessários ou recomendados no manual do fabricante para a realização do serviço;

**11.28.** Para sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pela equipe técnica mínima exigida, a CONTRATADA deverá colocar à disposição sempre que necessário e sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, seus técnicos mais experientes, bem como engenheiros mecânico e eletricitas;

**11.29.** Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese conforme disposto na Lei 8.666/93:

**11.30.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços de manutenção preventiva corretiva e ou respectivamente dos materiais empregados;

**11.31.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**11.32.** Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do CONTRATO, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus técnicos e/ou engenheiros para a prestação do serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva;

**11.33.** Fornecer ao EXECUTOR DO CONTRATO, rotina mensal de relatórios circunstanciados dos serviços prestados contendo índice de falhas, mediante recibo, fazendo constar desse relatório, inclusive, análise de ocorrências, peças substituídas e suas referências, motivos de quebra apurados, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos de peças e componentes;

**11.34.** A CONTRATADA deverá estar ciente de que parte do trabalho poderá ser executada fora do horário comercial, incluindo finais de semana e feriados, nos casos de urgência e/ou emergência, com autorização da CONTRATANTE, apresentando lista prévia de profissionais que executarão o serviço e sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

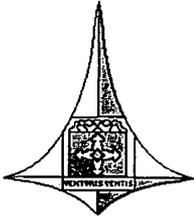
**11.35.** O pessoal técnico da CONTRATADA terá acesso às instalações físicas onde serão executados os serviços, observando os preceitos legais, regulamentos e normas que disciplinam a segurança do ambiente;

**11.36.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**11.37.** A CONTRATADA atenderá, prioritariamente, os chamados de emergência, sendo que, no período das 22h às 7:30 h, o atendimento ficará restrito aos casos em que houver passageiros presos na cabine ou em casos emergenciais em que o CONTRATANTE, se assim decidir, contar com ajuda do Corpo de Bombeiros;

**11.38.** Prestar o serviço com eficiência e celeridade, resultando em um atendimento de alta qualidade, auxiliando em esclarecimentos que forem solicitados e atendendo a

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
**Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF  
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

eventuais reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, objetivando uma relação de parceria para maior funcionalidade operacional; e

**11.39.** A CONTRATADA deverá manter serviço de plantão para atender durante o horário normal de trabalho a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente do elevador ou suas partes componentes. Manter também serviço de emergência a qualquer hora do dia ou da noite, fora do horário normal de expediente, inclusive sábados, domingos ou feriados, para os casos de necessidade inadiável de auxílio técnico;

**11.40.** A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura técnica dotada de toda a infraestrutura adequada de laboratório próprio com ferramentas, equipamentos, peças de reposição disponíveis, ou seja, reserva técnica e recursos humanos treinados e qualificados, necessários e suficientes para a execução do contrato no Distrito Federal, ciente de que não serão aceitas peças usadas, reconcondicionadas ou consideradas seminovas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante**

**12.1** - Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço;

**12.2** - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

**12.3** - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo as normas de execução orçamentária e financeira;

**12.4.** A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do EXECUTOR DO CONTRATO, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais, peças e componentes utilizados nos serviços objetos deste processo constantes no CONTRATO;

**12.5** - Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados;

**12.6.** Permitir a execução dos serviços no laboratório da CONTRATADA sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação, seguindo as diretrizes desse **TERMO DE REFERÊNCIA**. Nesse caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da CONTRATADA;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**13.1** - A Contratada deverá apresentar à Contratante, para fins de conferência e pagamento, a fatura contendo a discriminação do serviço executado e/ou peça ou componente substituído e o valor a ser pago estabelecido em contrato;

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
**Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF  
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

**13.2** - O pagamento dos serviços que constituem o objeto será efetuado mediante apresentação da fatura, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e social da empresa;

**13.3** - A Contratada receberá o pagamento no mês subsequente ao serviço prestado, mediante o respectivo atesto pelo executor do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei Nº 8.666/93;

**13.4** - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

**13.5** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

**13.6** - Quando houver prestação de serviços com fornecimento de peças, componentes ou acessórios, a CONTRATADA apresentará em separado o faturamento dos serviços de manutenção, acompanhado das respectivas notas fiscais de aquisição das peças para ressarcimento, em nome da CONTRATANTE.

**13.7** - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/04/2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

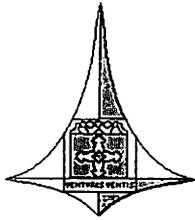
**13.8** - O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal, incluídos no valor, todos os gastos com mão de obra referente à manutenção preventiva periódica.

**13.9** - O pagamento das peças será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, e somente serão pagas aquelas efetivamente utilizadas;

**13.10** - As notas fiscais dos serviços prestados e de material fornecidos deverão ser emitidas separadamente e entregues pela CONTRATADA aos serviços do setor de protocolo da CONTRATANTE para análise e atesto do executor;

**13.11** - Havendo erro na emissão da nota fiscal ou circunstância que impeça a

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
**Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF  
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as correções necessárias;

**13.12** - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a entrega da Nota Fiscal ao EXECUTOR DO CONTRATO, estando a CONTRATADA em situação regular;

**13.13** - O EXECUTOR DO CONTRATO certificará a medição dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e autorizará a emissão da fatura para posterior atesto e pagamento pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Alteração Contratual**

**14.1** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**14.2** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previsto no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a Contratada à multa e às demais penalidades estabelecidas nesta cláusula, descontada, a multa, da garantia oferecida ou cobrada judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços.

##### **15.1. Das Espécies**

**15.1.1.** Contratada, se não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e 35.831, de 19/09/2014:

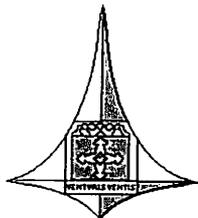
I. advertência;

II. multa; e

III. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração de qualquer esfera da Federação, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) caso a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a Contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF,

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
**Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF  
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, aplicadas e doçadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

**IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**15.1.2.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **15.2. Da Advertência**

**15.2.1.** A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas), quando o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

## **15.3. Da Multa**

**15.3.1.** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão Contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

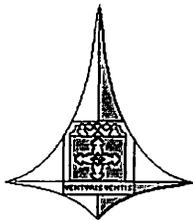
**I. 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material ou execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de **9,9%** (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**II. 0,66 %** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias; não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada.

**III. 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

**IV. 15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada de assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
**Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF  
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

V. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**15.3.2.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

- I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e
- III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**15.3.3.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de

Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**15.3.4.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução dos serviços.

**15.3.5.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**15.3.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 15.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

**15.3.7.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 15.3.1.

**15.3.8.** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 15.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

#### **15.4 - Da Suspensão**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
**Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF  
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

**15.4.1.** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou Contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do DF, a Contratada permanecer inadimplente;

II. por até 90 (noventa) dias, quando a Contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido neste contrato ou nos documentos que o integram, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III. por até 12 (doze) meses, quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a contratada:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

**15.4.2.** O Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do DF é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**15.4.3.** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quanto os recursos forem oriundos da União).

**13.4.4.** O prazo previsto no inciso IV do item 15.4.1 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### **15.5. Da Declaração de Inidoneidade**

**15.5.1.** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Subsecretário da SUAG da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do DF, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**15.5.2.** A declaração de inidoneidade prevista neste item 15.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
**Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF  
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

**15.5.3.** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União), e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **15.6. Das Demais Penalidades**

**15.6.1.** As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Licitações e Compras do DF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 15.5;

**15.6.1.1.** aplicam-se a este subitem as disposições dos subitens 15.4.3 e 15.4.4.

**15.6.2.** As sanções previstas nos subitens 15.4 e 15.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21/06/1993, ou 10.520, de 17/07/2002:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### **15.7. Do Direito de Defesa**

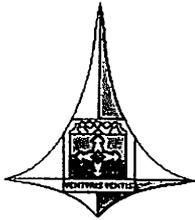
**15.7.1.** É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**15.7.2.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**15.7.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula de penalidades, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**15.7.4.** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
**Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF  
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União), devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição

no Cadastro da Receita Federal.

**15.7.5.** Após o julgamento do (s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua divulgação no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

**15.7.6.** Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União) as sanções aplicadas com fundamento nos subitens **15.2** e **15.3** desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **15.8. Do Assentamento em Registros**

**15.8.1.** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da Contratada.

**15.8.2.** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

## **15.9. Da Sujeição a Perdas e Danos**

**15.9.1.** Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste contrato, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

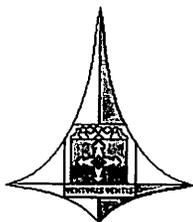
## **15.10. Disposições Complementares**

**15.10.1.** As sanções previstas nos subitens **15.2**, **15.3** e **15.4** desta cláusula de penalidades serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do DF.

**15.10.2.** Os prazos referidos nesta cláusula de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do DF, exceto em caso de disposição em contrário constante neste contrato ou nos documentos que o integram.

**15.10.3.** É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato (Lei distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013).

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
**Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF  
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

**15.10.3.1.** O uso ou emprego de mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato constitui motivo para sua rescisão e para a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013).

**15.11.** O uso ou emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, constitui motivo para rescisão de contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (Lei distrital nº 5.448/2015).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável**

Este contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão**

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste contrato, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar sua rescisão unilateral.

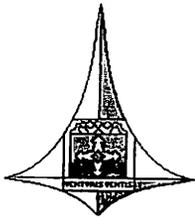
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro**

A eficácia deste contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SSPDF. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados na SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
**Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF  
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 02 de outubro de 2017.

**Pelo DISTRITO FEDERAL:**

**EDVAL DE OLIVEIRA NOVAES JÚNIOR**  
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social

**Pela CONTRATADA:**

**PAULO RENATO TEIXEIRA**  
Representante Legal

**GENÉSIO TELES DA SILVA FILHO**  
Representante Legal

**Testemunhas:**

**RUDNEY MARTINS DE CARVALHO**  
CPF: 795.826.211-68

**ALBERTO NEVES PEREIRA**  
CPF: 343.373.261-20

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
**Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060**